

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços especializados de assessoria técnica, financeira e operacional na área tributária para revisão de documentos fiscais, contábeis e de negócios jurídicos firmados entre os contribuintes de direito e os responsáveis tributários; analisando a existência de erros, simulações ou fraudes capazes de alterar ilegalmente a alíquota ou base de cálculo do imposto sobre serviços, objetivando evitar sonegações e levantar créditos da dívida ativa para possibilitar ao Município cobrá-los retroativamente, atendendo interesse do Município, conforme item “3. Do Objeto Detalhado” e demais especificações deste termo de referência.

2. DOS CONCEITOS E INTERPRETAÇÕES PERTINENTES:

Para melhor clareza sobre o objeto que se pretende contratar, neste Termo de Referência serão utilizadas as seguintes terminologias próprias com os respectivos significados e interpretações:

- a) **Contribuinte de Direito:** pessoa designada pela lei para pagar o imposto;
- b) **Responsável ou substituto Tributário:** tomador ou intermediário de serviço a quem a lei determina a responsabilidade pelo recolhimento do imposto e seu pagamento, nos termos do art. 215, § 1º e § 2º do Código Tributário Municipal;
- c) **Lançamento Tributário:** procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível, nos termos do art. 142 do CTN;
- d) **Lançamento por homologação:** procedimento tributário em que o sujeito passivo antecipa o pagamento, sendo homologado pela autoridade administrativa posteriormente;
- e) **Revisão e Lançamento de Ofício:** procedimento tributário realizado em caso de falsidade de documentos, omissão, fraude, simulação de negócios jurídicos, nos termos do art. 149 do CTN;
- f) **Métodos de auditoria:** exames independentes e objetivos sobre a adequabilidade e compatibilidade das ações realizadas em comparação com os mandamentos normativos que disciplinam tais ações. No caso em tela, os mandamentos normativos são ditados pelos Regulamentos Próprios e pelos comandos integrantes do Regime Jurídico Administrativo;
- g) **Poder de Polícia:** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, nos termos do art. 78 do CTN;
- h) **Obrigações Tributárias Acessórias:** é a obrigação que decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos;
- i) **Desconsideração do Negócio Jurídico:** possibilidade que decorre do poder de polícia e dá poder ao agente público desconsiderar o negócio jurídico que for realizado com a finalidade de

dissimular a ocorrência de fato gerador, nos termos do art. 116 do CTN;

j) Regulamentos Próprios: Legislações (leis, decretos e normativas) que regulamentam a atividade administrativa tributária do Município.

k) Regime Jurídico Administrativo: Conjunto de regras, normas e princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, trazendo maior rigidez e confiabilidade em suas ações e, ao mesmo tempo, segurança jurídica aos particulares.

l) Efetividade: Diz respeito ao alcance dos resultados pretendidos, a médio e a longo prazo. Refere-se à relação entre os resultados de uma intervenção ou programa, o objetivo pretendido e as mudanças efetivas¹.

3. DO OBJETO DETALHADO:

A par do descrito no Item 1 deste termo, cumpre destacar todos os serviços a serem prestados para o cumprimento do objeto a ser contratado.

3.1. Identificação do Objeto

Os serviços terão como escopo a assessoria técnica para revisão e fiscalização de documentações administrativas, fiscais, jurídicas e contábeis do Município, responsáveis tributários e, se necessário, dos próprios contribuintes, a fim de evitar sonegações e dissimulações para esconder fato gerador entre outros possíveis erros não intencionais e/ou fraudes tributárias, com o escopo de recuperar créditos de Imposto Sobre Serviço, compensação e/ou recuperação de créditos previdenciários, recuperação de valores pagos a maior a título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, e, de transferir conhecimento (*know how*) aos servidores. Serviços distribuídos nos seguintes lotes:

3.1.1. Item 1 – Imposto Sobre Serviços

O imposto sobre serviços – ISS, tem grande influência na receita municipal, em contraponto a isto, existe uma grande deficiência na maioria dos Município, incluindo Joviânia, quanto à efetiva fiscalização deste imposto, visto que a exação exige um conhecimento profundo de determinadas áreas, tipos de negócios jurídicos, planejamento tributário (elisão fiscal) das empresas, a fim de verificar a existência de fraudes e/ou erros no pagamento dos tributos pelos contribuintes e responsáveis. Ademais, é necessário também uma legislação tributária adequada para que o Município não venha perder alguma verba em virtude de má dicção legal.

Diante deste cenário, o setor de tributos do Município juntamente com a Secretaria de administração constatou a existência de prováveis erros e de evasão fiscal em alguns ramos da atividade empresarial, onde, pelos levantamentos, estão ocorrendo prováveis sonegações (seja por má interpretação da legislação ou por ato intencional).

Assim, o objeto da presente contratação neste item é obter uma prestação de serviços de uma assessoria técnica que venha analisar os demonstrativos contábeis, fiscais, contratos e demais documentações jurídicas e administrativas que eventualmente sejam necessárias, referente à empresas prestadoras de serviço no Município e aos bancos, tendo como objetivo não apenas a recuperação de créditos anteriores, mas o aumento da arrecadação futura.

¹ Manual de Auditoria Operacional do TCU, 2010, p. 12

Ressalta-se que a futura contratada deverá analisar no mínimo três ramos de atividade, não apenas bancos ou cartórios, verificando outras empresas, mineradora e/ou os próprios contribuintes de direito.

3.1.1.1. Estimativa de Levantamento de Créditos

Pelo levantamento interno feito até o presente momento, verificando as empresas e pessoas físicas prestadoras de serviço, levando-se em consideração o número de contribuintes com cadastro no Município, a quantidade média de contratação realizada, estima-se que o valor total do crédito a recuperar é de R\$ 4.288.995,07 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos).

A contratada poderá ainda levar em consideração como efetivo valor recuperado o montante referente ao aumento comprovado de receita que o município poderá ter referente aos 06 (seis) meses seguintes.

3.1.2. Item 2 – Contribuições e Dívidas Previdenciárias

As contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência (RGPS – INSS) leva em consideração uma base de cálculo específica descrita em Lei, a fim de preservar o caráter contributivo-retributivo das contribuições.

Nestes termos, a retenção de valores dos servidores comissionados e concursados vinculados ao RGPS sobre verbas que não constituem a base de cálculo pode gerar um pagamento a maior também da parte Patronal das contribuições, o que eleva a dívida previdenciária.

Por conseguinte, o objetivo da contratação de assessoria técnica neste item é o levantamento técnico de possíveis créditos que podem ser recuperados ou compensados, advindos de pagamentos sobre base de cálculo indevida. Outrossim, verificar a possibilidade de mudança/adequação das alíquotas RAT e FAP.

3.1.2.1. Estimativa de Levantamento de Créditos

Com base em propostas encaminhadas e em serviços semelhantes prestados em outros Municípios goianos, a estimativa de recuperação/compensação de créditos previdenciários é de uma vez e meia, o que dá aproximadamente R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

3.1.3. Item 3 – Imposto Sobre Circulação de Bens e Serviços

Como é possível verificar na regra constitucional do art. 155 e seguintes, o Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (ICMS) não é de competência municipal, entretanto, este é um imposto indireto que é repassado aos consumidores finais de determinadas mercadorias e serviços.

Entre estas mercadorias está a energia elétrica utilizada pelo Município para manutenção dos prédios públicos e iluminação pública. Assim sendo, o Município também é um contribuinte final do ICMS.

Diante disto, alguns tributaristas relacionam que existe a incidência do ICMS sobre algumas tarifas de utilização do sistema de transição e de distribuição (TUST e TUSD), entre outros encargos. Assim, o objetivo da contratação do presente lote é a prestação de serviços técnicos na área tributária para revisar todas as contas de energia do município dos últimos 5 anos, para realizar os devidos cálculos do imposto pago a maior, identificar a real base de cálculo e cobrar a parte sobressalente do ICMS sobre tarifas de uso do sistema de transmissão e distribuição, procedendo sua recuperação e/ou compensação.

3.1.3.1. Estimativa de Levantamento de Créditos

Levando-se em consideração as pesquisas realizadas pela secretaria de administração, em que foi identificado que a recuperação destes créditos gira em torno de 10 a 15% da conta de energia, bem como, considerando que no exercício de 2016 o total liquidado para a CELG foi de aproximadamente R\$ 436.740,16 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta reais e dezesseis centavos), considerando por último o período de 5 anos, teremos um total de tarifa de R\$ 2.183.700,80 (dois milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos reais e oitenta centavos).

Deste valor, multiplicado pelo percentual de 10 a 15%, teremos um total aproximado R\$ 218.370,08 (duzentos e dezoito mil, trezentos e setenta reais e oito centavos) a ser recuperado (para mais ou para menos).

A contratada poderá ainda levar em consideração como efetivo valor recuperado o montante referente a diminuição da tarifa de energia comprovada referente aos 06 (seis) meses seguintes.

3.2. Dos Serviços a serem prestados

3.2.1. Dos serviços preliminares

I. Planejamento dos serviços a ser entregue em relatório formal, objetivando o detalhamento suficientemente das ações a serem tomadas na execução dos serviços, de modo a maximizar seus prováveis benefícios, que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o início de vigência do contrato, tendo os seguintes objetivos:

- a) Análise preliminar do objeto de fiscalizado, conforme item 3.1;
- b) Especificação dos critérios de fiscalização e auditoria (quando for o caso);
- c) Elaboração da matriz de planejamento;
- d) Elaboração de instrumentos de coleta de dados;

II. Levantamento de dados financeiros, contábeis, administrativos e jurídicos pertinentes à base de cálculo do ISS, INSS, ICMS, perante a Prefeitura Municipal (análise dos dados da arrecadação), bem como, perante os responsáveis tributários e contribuintes.

Os documentos que não estejam em posse da prefeitura devem ser solicitados para o setor de arrecadação, a fim de que o agente público imbuído do Poder de Polícia, notifique os responsáveis e contribuintes indicados pela CONTRATADA para que apresentem as documentações.

3.2.2. Da Revisão, Fiscalização e Recuperação dos Créditos

I. Verificar as declarações e demais obrigações tributárias acessórias que são encaminhadas pelos responsáveis e contribuintes ao setor de arrecadação;

II. Analisar as demonstrações contábeis dos responsáveis tributários e dos contribuintes, tais como: balanços patrimoniais, balanços financeiros, DRE, livros diários e razão, entre outros a depender da necessidade;

III. Inspeccionar documentação jurídica que comprove a existência de base de cálculo do ISS, INSS e ICMS, como: contratos, ordens de serviço, requisições, folha de pagamento, empenhos, tarifas, entre outros;

IV. Analisar documentação fiscal dos responsáveis e contribuintes;

V. Cotejar as informações adquiridas e evidenciar a legalidade ou irregularidade dos documentos fiscais, contábeis e jurídicos dos contribuintes e dos responsáveis tributários;

VI. Fornecer ao Município modelos de documentos quanto ao processo administrativo, encaminhar relatório de cálculos e outros documentos pertinentes ao levantamento de valores a fim orientar os servidores responsáveis as medidas administrativas necessárias para reaver os valores encontrados;

V. Orientar quanto aos seguintes atos e fatos tributários:

a) Desconsideração do negócio jurídico tendente a dissimular o fato gerador;

b) Consideração de negócio jurídico não formalizado, todavia, realizado de fato;

c) Identificação de fraudes contábeis ensejadores de pagamentos parciais a menor ou a maior, calculando o montante comprovadamente devido; entre outros.

VI. Analisar a existência de causas suspensivas ou extintivas do crédito tributário;

VII. Encaminhar à Administração, após o término de análise do crédito o relatório de fiscalização e revisão contendo especificamente os valores de créditos recuperáveis e sua documentação comprobatória, para que, quando se tratar de tributo de competência do Município, que os agentes públicos façam o lançamento de ofício e constituam o crédito tributário; quando se tratar de tributo que não seja de competência do Município, fica a cargo da CONTRATADA realizar a recuperação dos créditos por meios administrativos ou judiciais;

VIII. A CONTRATADA deverá assessorar os agentes municipais no procedimento para constituição e cobranças destes créditos;

IX. Quando não for possível resolver na seara administrativa, a contratada deverá promover as medidas judiciais cabíveis para recuperação dos créditos, podendo, para isso, subcontratar apenas os serviços jurídicos para o aforamento (quando ela não for capaz de prestá-los *de per si*), sem acarretar qualquer custo ou pagamento adicional por parte do Município.

3.2.2.1. Das técnicas de auditoria na prestação serviços:

I. Circularização entre os responsáveis tributários e os contribuintes a fim de identificar possíveis simulações, omissões ou fraudes;

II. Confrontação dos dados administrativos, jurídicos, fiscais e contábeis;

III. Mapeamento dos processos contratuais, de pagamento e de informações tributárias;

IV. Vistoria nos locais de trabalho, em isoladamente ou em conjunto com agente administrativo;

V. Conferência dos cálculos para apuração do imposto, cotejando entre a real base de cálculo e a base utilizada para pagamento;

VI. Exames documentais das obrigações tributárias assessórias, contratos de prestação de serviço, notas fiscais, declarações e guias tributárias;

VII. Entrevistas com os prestadores de serviço terceirizados de grandes empresas, caso necessário.

3.2.3. Da Demonstração dos Resultados dos Serviços

Após a realização dos serviços prestados acima, a CONTRATADA deverá demonstrar os resultados dos serviços através de **relatório final** detalhado, com planilhas indicativas do valor total dos débitos já reavidos durante a prestação dos serviços e os que ainda poderão ser recuperados após a finalização das análises, bem como, descrição de todas as ações tomadas e nos resultados obtidos, ainda que não financeiros.

O pagamento do êxito, quando se tratar de recuperação na via administrativa, apenas será feito após a entrega do relatório final contendo as informações sobre a prestação dos serviços e as metodologias aplicadas (a fim de transferência de conhecimento).

Quando houver necessidade de interposição de medida judicial, poderá haver a apresentação do contrato de prestação de serviços em juízo para retenção do valor a ser pago, conforme prevê a Lei 8.906/94, art. 22, § 4º.

4. DA EQUIPE TÉCNICA:

4.1. Da equipe técnica mínima: Item 1 - ISS:

Tendo em vista a complexidade dos serviços mencionados acima, que requer a revisão contratual, análise de balanços, itens administrativos, contábeis e jurídicos, requer-se que a contratada apresente como equipe técnica mínima os seguintes profissionais:

- a) Responsável Técnico: 01 (um)
- b) Auditores/Contadores: 04 (quatro)
- c) Advogados Revisores: 02 (dois)

4.2. Da equipe técnica mínima: Item 2 – Previdenciário - INSS:

Tendo em vista a complexidade dos serviços mencionados acima, que requer a revisão das folhas de pagamento dos últimos 05 anos, verificação das GFIP's encaminhadas, análise das alíquotas RAT e FAP, entre outros, requer-se que a contratada apresente como equipe técnica mínima os seguintes profissionais:

- a) Responsável Técnico: 01 (um)
- b) Auditores/Contadores: 01 (um)
- c) Advogados Revisores: 02 (dois)

4.3. Da equipe técnica mínima: Item 3 – ICMS:

Tendo em vista a complexidade dos serviços mencionados acima, que requer a revisão das tarifas de energia elétrica dos últimos 05 anos, verificando a existência da cobrança indevida e realizando os cálculos necessários para verificação do valor correto e a cobrança do valor a maior, requer-se que a contratada apresente como equipe técnica mínima os seguintes profissionais:

- a) Responsável Técnico: 01 (um)
- b) Advogados Revisores: 02 (dois)

4.4. Da justificativa da exigência da equipe técnica:

O quantitativo de profissionais mencionados acima levou em consideração o prazo que se espera o retorno pecuniário para o Município, ademais, a cada mês que passa possivelmente estão prescrevendo créditos tributários, assim, a Administração espera que os serviços sejam executados com certa agilidade. Ademais disto, como deverão ser analisado um número acerbo de documentações jurídicas, fiscais e contábeis, é necessário comprovar garantir que a empresa conseguirá executar os serviços a contento.

A exigência do responsável técnico, que poderá ser um dos Auditores, Contadores ou Advogados indicados, baseia-se na necessidade de gestão dos serviços e dinamismo no trato com o ente CONTRATANTE, considerando que este profissional estará obrigado pelas informações dos relatórios encaminhados.

Quanto aos auditores/contadores, exige-se os auditores/contadores para analisar os dados financeiros, contábeis e econômicos, a fim de garantir a eficiência, efetividade e tecnicidade dos serviços, assim, este número mínimo é compatível como o volume de trabalho em cada lote. Estes auditores/contadores poderão ser terceirizados, entretanto, sem qualquer custo para a administração CONTRATANTE.

Referente aos advogados revisores, verificando que sua função será rever juridicamente as contratações feitas à luz das leis específicas para o setor, a exigência de advogados para compor a equipe de trabalho é necessária para verificação legal e direção jurídica, sendo esta função privativa de advogado nos termos da Lei Federal 8.906/94, art. 1º.

Destaca-se que o Responsável Técnico pode ser o mesmo profissional indicado pela empresa para outras funções de mesma formação, não sendo necessário ser um profissional específico, mas apenas que faça parte da equipe técnica.

Cabe ressaltar que a exigência é “mínima”, o que não impede que a CONTRATADA disponibilize mais profissionais para que o serviço seja realizado em um prazo ainda mais curto.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços destacados neste termo de referência são de extrema necessidade para o Município de Joviânia, mormente em se tratando dos tempos de crise porque passamos atualmente.

Destarte, a presente contratação possibilitará ao Município contar com créditos que não estavam inscritos na dívida ativa, aumentando sua receita tributária em virtude da cobrança retroativa de créditos. Embora o valor que poderá ser recuperado é incerto, no Município existem muitos prestadores de serviço que trabalham como autônomos ou terceirizados, o que leva a uma expectativa de existência de um quantitativo que ultrapasse os R\$ 4.288.995,07 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos) de valor principal, excetuando correções e multas, sem contar também com os outros créditos do INSS e do ICMS.

Entretanto, o Município conta atualmente com apenas 01 fiscal de tributos e poucos servidores de apoio, portanto, a arrecadação funciona com um quadro de funcionários reduzido até mesmo para as atividades corriqueiras de fiscalização e apuração dos impostos, lançamentos tributários, recolhimentos, entre outras tarefas de praxe.

Outrossim, as atividades contratadas exigem um conhecimento amplo e interpretação integralizada de documentos contábeis, jurídicos e administrativos a fim de obter o resultado que se pretende, portanto, além de o Município não deter servidores suficientes para executar os serviços corriqueiros e ainda este específico, os agentes públicos, embora muito competentes, não têm todo o conhecimento necessário para obter os frutos pretendidos de tais fiscalizações e revisões.

Diante da dificuldade em fiscalizar os contribuintes retroativamente, da necessidade de se evitar a evasão fiscal ilícita de períodos anteriores, da urgência em se cobrar os prováveis créditos antes de sua prescrição e, por último, da possibilidade de transferência de conhecimento para a Administração Municipal em virtude do contato direto entre os servidores e a prestadora dos serviços, em vista de que há a exigência de expedição de relatórios de planejamento, de execução e relatório final, constando as metodologias empreendidas, o ganho para o poder público pode ser duradouro, muito além do cunho financeiro que se espera.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. São condições de prestação dos serviços:

I. A prestação dos serviços deve ser realizada na cidade, ressalvadas a possibilidade de carga de processos e documentos para melhor análise e discussão da equipe técnica;

II. A equipe técnica da CONTRATADA **deverá iniciar a análise contando do primeiro ano do prazo prescricional**, a fim de que não ocorra prescrição destes créditos iniciais no decorrer da prestação dos serviços, portanto, assim que ocorrer a ordem de serviço a CONTRATADA deverá analisar o exercício de 2012, para depois começar a análise dos outros períodos;

III. Executado os serviços, estes serão recebidos:

a) Provisoriamente pelo servidor responsável pela fiscalização dos contratos;

b) Definitivamente pelo Secretário de Administração ou por outra pessoa por ele determinado;

IV. No decorrer da prestação dos serviços, a fim de evitar a prescrição (ou decadência) de algum crédito encontrado, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório parcial especificamente do crédito mencionado e orientar os agentes públicos no lançamento, notificação e cobrança dos mesmos;

V. Os relatórios que comprovam a execução dos serviços dentro do mês serão encaminhados aos responsáveis supracitados em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês, ainda que haja a publicação na plataforma online de transparência;

VI. O relatório final comprova a execução definitiva e global dos serviços e será encaminhado aos responsáveis supracitados em até 30 (trinta) dias após a análise de todas as competências tributárias pretéritas, devendo conter uma descrição das atividades desenvolvidas, gráfico de todos os créditos levantados/compensados e demonstração dos resultados obtidos. Quando for o caso, deverá comprovar o incremento de receita e/ou a diminuição de despesa para os próximos 06 (seis) meses;

VII. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos moldes destacados por este termo de referência, de forma que a omissão injustificada de algum dos relatórios e dos seus conteúdos implicará em alguma das sanções descritas abaixo.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Entre outros impedimentos a serem estabelecidos no edital, não poderão participar do certame a ser realizado:

I. Os Profissionais ou Empresas que realize ou realizou nos últimos 02 (dois) anos prestação de serviços contábeis a qualquer dos contribuintes ou responsáveis tributários cadastrados neste município, a fim de não haver incompatibilidade de interesses e possibilidade de fraude na

fiscalização contábil de serviço prestado pelo próprio profissional fiscalizador;

II. As empresas que não comprovarem patrimônio líquido superior a 10% do valor da contratação, a fim de garantir a execução dos serviços ante à quantidade de profissionais exigidos;

III. As empresas que não comprovarem ter em seu quadro de funcionários ou prestadores de serviços os profissionais mencionados como parte da equipe técnica (nos termos do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93), com os atestados de capacidade técnica e carta de anuência de categoria profissional dando ciência de inscrição de seu nome no rol da equipe, segundo entendimento do TCU²;

8. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Do valor e da dotação orçamentária

8.1.1. Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0052.2.070.3.3.90.39.00. Será feito **empenho por estimativa**, nos termos do art. 60 da Lei 4.320/64, em virtude da impossibilidade de se determinar o montante global; obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão feitos com base em percentual em cima do crédito efetivamente recebido pelo Município (ou compensado), assim, não haverá um impacto orçamentário direto para o CONTRATANTE, mas sim um acréscimo de receita;

b) O percentual médio encontrado com base em pesquisas com profissionais e empresas é de 20% (vinte por cento) dos créditos recuperados.

8.1.2. O percentual estimado foi obtido com base na avaliação interna da complexidade e volume do serviço, editais publicados pelo Estado e por outros Municípios e pesquisa de mercado através de propostas encaminhadas, nos termos do **Levantamento Inicial de Preços** juntado no presente processo, incluindo propostas de preços, considerando a prestação de serviços de mesma natureza e mesmo porte.

8.1.3. Considera-se crédito recuperado:

I. O efetivo ingresso dos valores na conta do Município;

II. A compensação dos valores em dívidas do Município;

III. A diminuição de despesa ou incremento de receita que puder ser comprovado para os 06 (seis) meses seguintes ao serviço - a comprovação poderá ser feita mediante estudos e planilha de cálculos que demonstrem a possibilidade efetiva de diminuição de receita e/ou incremento da receita.

8.2. Das condições de pagamento:

8.2.1. Além das condições eventualmente dispostas no edital, o pagamento atenderá o seguinte:

8.2.1.1. Créditos recuperados via administrativa:

a) Será efetuado por meio de transferência eletrônica, feito em até 05 (cinco) dias úteis contados

² Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011

a partir da apresentação dos relatórios mensais dos créditos recuperados, atestado pelo setor de arrecadação, em conjunto com a nota fiscal eletrônica dos serviços, que deverá indicar o número do banco, agência e conta corrente para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

b) Sua liberação ficará condicionada à consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores a fim de verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

c) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual – incide do INPC

d) Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC publicado pelo IBGE.

8.2.1.1. Créditos recuperados via judicial

a) Os créditos recuperados via judicial poderão ser pagos mediante protocolo do contrato firmado entre as partes no momento da execução da sentença, permitindo a separação dos honorários contratual nos termos do art. 22 da lei 8.906/94.

b) Os honorários sucumbenciais pertencem ao patrono da causa, nos termos da supramencionada lei.

Joviânia, 19 de janeiro de 2018.

Flávio Antônio de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Finanças